



LEI N° 1.612, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a extinção do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de São Miguel dos Campos – SAAE e sobre a implementação de Programa de Demissão Voluntária de servidores da autarquia, e adota outras providências.

O Prefeito do Município São Miguel dos Campos, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica extinto o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, a partir de 1º de fevereiro de 2023, sendo que o Quadro de Pessoal com os cargos de provimento será redistribuído para a Administração Pública Municipal Direta.

§ 1º. Os cargos e empregos públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE serão redistribuídos para o Quadro de Servidores Públicos da Prefeitura do Município de São Miguel dos Campos, e extinguir-se-ão com a vacância.

§ 2º. Os servidores aos quais alude o § 1º deste artigo exercerão funções típicas de cargos/empregos existentes no Quadro de Servidores Públicos da Prefeitura do Município de São Miguel dos Campos, que sejam compatíveis na essência com as atribuições, vencimentos, grau de escolaridade e especialidade ou habilitação profissional do cargo/emprego de origem.

§ 3º. Fica autorizada a expedição de ato do Chefe do Poder Executivo para extinção ou declaração de desnecessidade dos cargos e empregos que não são compatíveis com as atribuições existentes no Quadro de Servidores do Município, nos termos do § 2º deste artigo colocando o servidor em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até o seu adequado aproveitamento em cargo/emprego.

§ 4º. Os cargos e empregos que estiverem vagos em 1º de janeiro de 2023 serão considerados extintos.

Art. 2º. Fica instituído o Programa de Demissão Voluntária - PDV, pelo Poder Executivo Municipal, no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, deste município, ao qual poderão aderir os servidores efetivos ou com estabilidade, que se adequem à possibilidade elencada no artigo 19 dos ADCT da Constituição Federal de 1988, no prazo estabelecido por esta Lei, ficando autorizado o início dos procedimentos necessários ao pagamento das respectivas indenizações a que trata este artigo.

§ 1º. São princípios institucionais do Programa de Demissão Voluntária:

I – Liberdade de Adesão;



II – Condições de igualdade sem discriminação entre os servidores;

III – Bilateralidade, demonstrando reciprocidade de concessões.

Art. 3º. A partir da publicação desta Lei, poderão aderir ao Programa, objeto desta Lei, os servidores que preencherem os seguintes requisitos:

I – ser efetivo ou estável no serviço público municipal;

II – estar lotado, quando da publicação desta Lei, no SAAE deste Município;

III – requerer o desligamento dentro dos prazos estabelecidos nesta Lei.

Art. 4º. Os servidores efetivos ou com estabilidade que optarem por aderir a Programa de Demissão Voluntaria-PDV, farão jus à indenização equivalente ao valor líquido de 40 (quarenta) salários – correspondentes aos valores líquidos das remunerações atuais de cada cargo, excluídas verbas indenizatórias – renunciando a qualquer outro direito que porventura acredite possuir.

§ 1º. Entende-se por valor líquido o resultado obtido após os descontos previdenciários e de imposto de renda.

§ 2º. A base de cálculo para verificação do *quantum* indenizatório será o valor líquido da remuneração paga ao servidor referente ao mês de maio de 2022, nesse cálculo não fazendo parte qualquer tipo de acréscimo de verbas indenizatórias, a exemplo de hora extra ou gratificações temporárias.

§3º. O servidor que estiver em gozo de férias no mês maio de 2022 utilizará como base de cálculo a remuneração paga no mês de junho de 2022.

§ 4º. O valor recebido a título de indenização será isento de imposto de renda retido na fonte, bem como não integra o salário contribuição para fins previdenciários.

Art. 5º. Os servidores efetivos ou com estabilidade terão prazo de até 120 (cento e vinte) dias para aderir ao Programa de Demissão Voluntária, com pagamento integral da indenização fixada no caput.

§ 1º. Ultrapassado o prazo de 120 (cento e vinte) dias sem adesão ao Programa de Demissão Voluntária, os servidores efetivos serão transferidos aos quadros da Administração Pública Direta.

§ 2º. O servidor que não optar pela adesão ao Programa de Demissão Voluntária dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias da edição desta lei, poderá, ainda, optar pela adesão ao PDV, dentro de um prazo máximo de até 02 (dois anos) da edição desta Lei.

§ 3º. No caso do parágrafo anterior, acaso o servidor opte pela adesão ao PDV em prazo superior a 120 dias, e inferior a 2 anos, da edição desta lei, fará jus à indenização prevista no artigo 4º, devendo ser abatido de sua indenização o valor percebido referente aos dias/meses que tiver ultrapassado o prazo limite de 120 dias, independentemente de haver trabalhado no período excedente, ou ficado em disponibilidade.

§ 4º. O servidor/empregado público do SAAE que optar por licença sem vencimentos para tratar de assuntos particulares, na ocasião de sua redistribuição no Quadro de Servidores Públicos da Prefeitura do Município de São Miguel dos



Campos, terá o prazo de até 02 (dois) anos, a contar da sua migração, para aderir ao Plano de Demissão Voluntaria-PDV lançado nesse sentido.

§ 5º. O servidor público do SAAE que se encontrar em gozo de licença médica, quando da publicação da presente Lei, terá o prazo de adesão ao Programa suspenso, até a data do encerramento da licença médica, quando, então, se iniciarão os prazos de adesão dentro das hipóteses estabelecidas no caput deste artigo e em seus parágrafos;

Art. 6º. O pedido de desligamento voluntário deverá ser formulado por escrito, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo I, no qual o servidor declarará a sua opção em se desligar do serviço público municipal, o qual deve ser instruído com os documentos pessoais do requerente.

Art. 7º. A redistribuição de cargos e empregos prevista no artigo 1º desta Lei não caracteriza rescisão, exoneração, nova admissão, interrupção ou suspensão do contrato de trabalho estatutário ou celetista.

§ Único. Compete ao órgão responsável de gestão de pessoal da Secretaria de Gestão proceder às devidas anotações nas fichas funcionais dos servidores que forem redistribuídos no Quadro de Servidores Públicos da Prefeitura do Município de São Miguel dos Campos.

Art. 8º. Aos servidores ocupantes de cargos ou empregos públicos redistribuídos pela presente Lei, serão assegurados todos os direitos e vantagens estabelecidos na legislação vigente, bem como tratamento uniforme no que se refere à concessão de índices de reajustes, de outros tratamentos remuneratórios ou no que concerne ao desenvolvimento de carreiras, aplicação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, bem como revisão geral de vencimentos básicos e reposição da remuneração nos mesmos termos e condições do que for concedido ao funcionalismo em geral.

§ Único. O período de tempo relativo aos quinquênios e para fins de progressão dos servidores do SAAE será aproveitado quando da redistribuição dos servidores no Quadro de Servidores Públicos da Prefeitura do Município de São Miguel dos Campos.

Art. 9º. O servidor ocupante de cargo ou emprego público que na data da extinção do SAAE, estabelecida no artigo 1º, *caput*, estiver licenciado sem remuneração para tratar de interesse particular, deverá apresentar-se ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Gestão da Prefeitura de São Miguel dos Campos, para regularização de sua situação funcional e indicação da unidade de lotação no primeiro dia útil após o término da licença.

Art. 10. O processo de desligamento deverá ter uma duração máxima de processamento de 60 (sessenta) dias, a contar da formalização do protocolo do pedido.

§ 1º. Após a publicação do ato de desligamento do servidor no diário oficial, a administração pública tem o prazo de 30 (trinta) dias para proceder o pagamento da indenização.



§ 2º. A indenização deverá ser paga em uma única parcela, em conta de titularidade do servidor e, de preferência, na mesma em que percebia a sua remuneração mensal.

Art. 11. Ficam extintos, a partir de 1º de fevereiro de 2023, os cargos em comissão e as funções gratificadas do SAAE, cessando por consequência os pagamentos decorrentes de nomeação ou designação referentes aos cargos de provimento em comissão ora extintos, implicando ainda na exoneração

§ Único. Os cargos em comissão e as funções gratificadas do SAAE passam a compor, por simbologia, a Secretaria Municipal de Governo, integrando para todos os fins, o seu organograma.

Art. 12. Ficam mantidas e ratificadas as cessões autorizadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE antes do inicio da vigência desta Lei, efetuadas em atenção ao interesse publico.

§ 1º. O órgão e/ou entidade no qual o servidor cedido exerce as funções arcará com todos os custos da cessão, ressarcindo o Município de São Miguel dos Campos de todas as despesas.

§ 2º. O servidor ocupante de cargo ou emprego público cedido deverá apresentar-se ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, para regularização de sua situação funcional e indicação de sua unidade de lotação no primeiro dia útil após o término do prazo da cessão.

Art. 13. Os processos, prontuários, fichas funcionais e todo o acervo relativo aos servidores da Autarquia serão transferidos para o Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração.

Art. 14. O servidor ou empregado público cedido que receber do órgão cessionário parcelas remuneratórias que não compõem os vencimentos de origem no órgão cedente, após o encerramento da cessão, não terá tais parcelas incorporadas aos vencimentos.

Art. 15. Não haverá redução no salário e nas verbas incorporadas recebidas pelo servidor ou empregado público do Serviço Autônomo de Água Esgoto - SAAE que venha a ser redistribuído ao Quadro de Servidores Públicos da Prefeitura do Município de São Miguel dos Campos.

§ 1º. Para os efeitos do disposto no *caput* deste artigo, considera-se remuneração o valor do salário-base percebido nos termos da legislação vigente ou decorrente de decisão judicial, na data da transferência a que alude o artigo 2º desta Lei, composto por:

I - Referência de vencimentos;

II - Outras vantagens pecuniárias tornadas permanentes.

§ 2º. Ao servidor ocupante de cargo ou emprego público, redistribuído na Administração Pública Direta da Municipalidade, que sofrer redução da remuneração atual, em decorrência da divergência de base de cálculo das rubricas de pagamento, será paga a diferença apurada a título de Vantagem de Ordem



Pessoal - VOP, que se agregara de forma permanente para os efeitos de aposentadoria, décimo terceiro salário e férias.

§ 3º. O cálculo da diferença de que trata o § 2º deste artigo será obtido pela comparação entre as rubricas e os respectivos descontos obrigatórios previstos em lei.

§ 4º. A diferença paga a título de VOP será reajustada, na mesma data e no mesmo percentual dos reajustes de vencimentos dos servidores municipais, na forma da legislação específica, bem como de eventuais reajustes e revalorizações setoriais.

Art. 16. No caso de servidores efetivos que ocuparam cargos de provimento em comissão, o tempo de exercício nesses cargos e a percepção de outras vantagens pecuniárias serão considerados na nova situação para todos os efeitos legais quanto aos encargos sociais e previdenciários.

Art. 17. O tempo de serviço prestado ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, quando efetivada a extinção da Autarquia e formalizada a redistribuição e o aproveitamento dos servidores e dos empregados público, será computado:

I – Aos servidores estatutários e transpostos, para fins previdenciários, de estágio probatório, de concessão de férias, de licença-prêmio, de adicional por tempo de serviço, de acordo com a legislação vigente;

II – Para evolução nas carreiras.

Parágrafo Único. Ficam mantidas as averbações de tempo autorizadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

Art. 18. O servidor ocupante de cargo público readaptado ou com restrições de função, que for redistribuído a Administração Pública Direta da Municipalidade, nos termos da presente Lei, terá sua readaptação ou restrição de função revisada pelo órgão municipal competente.

Art. 19. O servidor licenciado para tratamento de sua saúde, na data da publicação desta Lei, por período superior a trinta dias, será convocado pelo órgão municipal responsável para nova avaliação pericial.

Art. 20. As atuais consignatárias que mantêm contrato de desconto em folha de pagamento com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE deverão requerer habilitação em processo de credenciamento na Administração Pública Direta da Municipalidade, nos termos da legislação vigente.

§ 1º. Os descontos em folha de pagamento das entidades que não estejam habilitadas no Município perdurarão pelo prazo de 90 (noventa) dias.

§ 2º. Extinto o prazo estabelecido no § 1º deste artigo e não tendo a consignatária concluído o processo de habilitação, os descontos serão cessados, cabendo ao consignado e a consignatária o ajuste da continuidade dos pagamentos devidos.

Art. 21. Os cargos públicos criados na forma desta Lei passam a integrar a estrutura da administração pública direta de São Miguel dos Campos, nos termos e parâmetros delineados nos artigos seguintes.



Art. 22. O quadro de cargos públicos do SAAE absorvidos pela prefeitura de São Miguel dos Campos quando da extinção do SAAE, com correspondência de atribuições, fica discriminado da seguinte forma:

CLASSE SALARIAL	DENOMINAÇÃO CARGO DE ORIGEM	CORRESPONDÊNCIA COM O CARGO NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
I	SERVENTE	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS
I	SERVIÇAL	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS
I	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS
II	ALMOXARIFE	ALMOXARIFE
II	OPERADOR	(NÃO)
II	OPERADOR DE PEQUENO SISTEMA JUNIOR	(NÃO)
III	ENCANADOR	ENCANADOR
III	ENCANADOR JUNIOR	ENCANADOR
IV	LEITURISTA	(NÃO)
IV	LEITURISTA JUNIOR	(NÃO)
V	MOTORISTA	MOTORISTA
V	MOTORISTA VEÍCULOS PEQUENOS/MÉDIO PORTE	MOTORISTA
VI	ESCRITURÁRIO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
VI	ESCRITURÁRIO JUNIOR	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
VII	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	TÉCNICO EM CONTABILIDADE

Art. 23. O Quadro de Cargos Públicos do SAAE absorvidos pela Prefeitura de São Miguel dos Campos quando da extinção do SAAE, por equivalência de atribuições, é o seguinte:

CLASSE SALARIAL	DENOMINAÇÃO CARGO DE ORIGEM	DENOMINAÇÃO ATUAL CARGO CRIADO
II	OPERADOR	ASSISTENTE OPERAÇÕES
II	OPERADOR DE PEQUENO SISTEMA	ASSISTENTE OPERAÇÕES
IV	LEITURISTA	AUXILIAR DE OPERAÇÕES II
IV	LEITURISTA JUNIOR	AUXILIAR DE OPERAÇÕES II

§ Único. As atribuições dos empregos e dos cargos públicos de que trata o *caput* são as seguintes:

I – Assistente de Operações: Trabalha na aquisição de peças, ajustam, lubrificam, testam e instalam equipamentos industriais. Elaboram documentação técnica, inclusive registros de ocorrências. Trabalham em conformidade a normas e procedimentos técnicos, de segurança, qualidade e de preservação ambiental.

II – Auxiliar de Operações II: Auxiliar no recebimento, armazenagem, conferência, separação e expedição de materiais. Atualizar dados com as informações das coletas e entregas realizadas; atender usuários, fornecendo e recebendo informações; tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; preparar relatórios e planilhas;



Art. 24. Os titulares dos empregos e dos cargos públicos de que serão redistribuídos para a Administração Pública Municipal Direta, nos termos desta Lei, deverão ter sido legalmente efetivados junto ao SAAE.

Art. 25. Compete ao SAAE adotar as seguintes providências **até 31 de janeiro de 2023:**

- I - Adiantar todas as obrigações financeiras para o fechamento do ano fiscal;
- II - Repassar a arrecadação da Autarquia para o Município;
- III- Emitir taxas de cobrança com o código de arrecadação da Prefeitura;
- IV - Transferir o saldo bancário e dos investimentos remanescentes para a Prefeitura de São Miguel dos Campos;
- IV - Encerrar os convênios bancários;
- V- Encerrar todas as contas correntes da Autarquia;
- VI - Transferir todos os arquivos e documentos a Prefeitura de São Miguel dos Campos.

Art. 26. As dotações do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE serão incorporadas ao Orçamento do Município de São Miguel dos Campos.

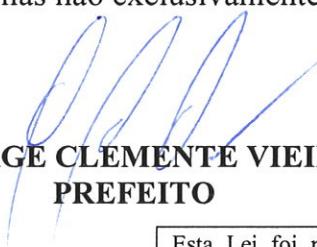
Art. 27. As despesas decorrentes do Programa de Demissão Voluntária - PDV correrão por conta de dotação própria, consignadas no orçamento municipal, podendo ser suplementadas, caso seja necessário.

Art. 28. O Programa de que trata esta Lei não se aplica a nenhum outro servidor que não seja pertencente aos quadros do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de São Miguel dos Campos.

Art. 29. Os órgãos de controle da Administração Municipal Direta e Indireta, conforme o caso, prestarão o apoio técnico necessário, bem como praticarão todos os atos fiscalizatórios atinentes ao processamento dos pedidos de adesão ao PDV instituído por esta Lei.

Art. 30. O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a expedir decretos regulamentares para suprir qualquer omissão porventura existente.

Art. 31. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, **gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023**, ficando em tal data revogadas as disposições em contrário, principalmente, mas não exclusivamente, a Lei Municipal nº 625, de 15 de maio de 1971.


GEORGE CLEMENTE VIEIRA
PREFEITO

Esta Lei foi publicada no Mural de Publicações e Registrada na Secretaria Municipal de Administração bem como através do Diário Oficial do Município, no dia vinte e quatro de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (2022).



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos
Gabinete do Prefeito


Ademir Vieira Barros
Secretário de Administração e Finanças